

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL
JUSTIÇA ELEITORAL
CARTÓRIO ELEITORAL DE NOVO ORIENTE
99ª ZONA

Ofício nº 110/2002

Novo Oriente, 07 de novembro de 2002

Senhor Presidente,

Pelo presente, para fins de melhores esclarecimentos, informo a V. S^a., que as folgas concedidas aos funcionários dessa Instituição relativas à prestação de serviços à Justiça Eleitoral são fundamentadas na Lei Federal nº 9.504/97, art. 98, como assim transcreve. “ **Art. 98. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação**”.

Informo, ainda, que o gozo das referidas folgas deverão ser negociadas, podendo ser gozadas em dias alternados e durante todo o ano de 2003.

A Justiça Eleitoral agradece a sua compreensão, ao mesmo tempo em que se coloca à sua disposição através do telefone: 629 1212.

Atenciosamente,


Ana Carolina Monte Studart Gurgel
Juíza Eleitoral da 99ª Zona

Ao Ilm^o. Sr^o
JOSÉ AGACIR VIEIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara
Nesta